

PARECER 014/2021 - CEIV

PARECER 014/2021 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

() Primeira Análise – Parecer nº 071/2020-CEIV – 16/12/2020
(X) Segunda Análise – Parecer nº 014/2021-CEIV – 22/03/2021

Processo Administrativo nº: 21.867/2020 - 1DOC

Projeto: Ed. Harmony Of The Seas

Área do lote: 2.696,52 m² (área de matrícula); 2.163,678 m² (área real)

Área construída (projetada): 41.047,75 m²

Número de Pavimentos: 62 pavimentos

Número Unidades Comerciais: 24 salas comerciais (térreo)

Número de Unidades Residenciais: 90 unidades

Projeção de atração do empreendimento: população de 1384 pessoas/dia

Vagas de Garagem: 68 vagas EPP (sub-solo), 384 vagas privativas, 04 vagas PNE, 01 vaga para carga e descarga e 19 vagas para motocicletas

Endereço: Avenida Atlântica, nº 1960, Ruas 51, 11, 15 e Avenida Central – Centro

Uso: Residencial e Comercial

Zona: ZACC-I-A – Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade

DIC: 20.882 e 36.679

Investimento previsto: 41.047,75 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV - CEIV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 016/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso residencial e comercial, denominado Ed. Harmony Of The Seas, requerido por Harmony Of The Seas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (CNPJ 21.784.552/0001-08), a ser implantado à Avenida Atlântica, nº 1960; Avenida Central, nº 140 e Ruas 51, 11 e 15 (DIC 20.882 e 36.979), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal nº 2.794/2008;

PARECER 014/2021 - CEIV

CONSIDERANDO o Despacho n.º 2, proferido no Memorando n. 29.756/2020, e o Despacho n.º 21, no processo n. 21.867/2020, ambos emanados do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2018007428;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”, o qual neste caso ocorreu em 16 de novembro de 2020,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. Apresentar o projeto arquitetônico, conforme prevê o art. 14, da LC nº 24/2018;

2ª Análise CEIV: O projeto legal foi apresentado, porém com área inferior aos dados apresentados no EIV. No EIV apresenta a área de 41.047,75 m² e o projeto apresentado à CEIV é de 40.806,57 m². Esclarecer;

3. Identificar o responsável pela coordenação da equipe, os dados de contato de cada profissional e, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, de todos os envolvidos, conforme item 1.4 do TR;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. O Eng.º Ambiental Vinícius Tischer emitiu a ART nº 7553847-0, dentre as atividades técnicas, estão o “Estudo” e “Ordenamento Ambiental”, sobre os objetos “Trânsito” e “Acesso Viário”. Solicita-se que, quanto a sua atribuição/habilitação em emitir ART sobre EIT, seja apresentado documento do qual ateste que as atividades técnicas integrantes da ART (referentes ao estudo de tráfego/trânsito) estão em conformidade com a legislação profissional que regula o exercício da profissão. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000, que “Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais”, em seu art. 2º:

“Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à

PARECER 014/2021 - CEIV

administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.” (grifo do autor) e, em seu art. 3º:

”Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”

4. Nos itens 2.1.1 e 2.2 do EIV, cita a área real do terreno de 2.163,678 m² e na “Tabela 2” cita que o “Pavimento Subsolo – Esta. Público” tem a área de 2.277,36 m². Rever informação, pois a área do pavimento subsolo está maior que a área real do terreno;

2ª Análise CEIV: Apresentada a correção. Deverá alterar os dados no EIV final;

7. Ainda no item 2.2 do EIV:

7.3. A vaga de carga/descarga na área condominial será utilizada pelas unidades comerciais do térreo? Se não for para uso comercial, prever vaga de carga/descarga no Estacionamento de Uso Público;

2ª Análise CEIV: Respondida parcialmente. **EIT** - Deverá prever vaga de carga/descarga no Estacionamento Privado de Uso Público (EPP). Projetar área de carga/descarga para as salas comerciais, de forma a não obstruir outras vagas, mesmo que tenha que suprimir vaga (s) de veículos leves. Devendo a área de carga/descarga ser dentro da área do imóvel, sem utilizar o logradouro, conforme o Art. 30 da Lei Municipal nº 2794/2008 do Município de Balneário Camboriú. Descrever detalhadamente como serão realizadas as operações de carga/descarga, do local projetado às salas comerciais;

7.4. Prever área de embarque/desembarque (na área condominial e/ou no estacionamento de uso público, ou ainda, em local que melhor atenda os usuários;

2ª Análise CEIV: Afirmou que “De acordo com o projeto arquitetônico R10 está prevista área de Embarque/Desembarque no estacionamento junto às vagas condominiais”, porém na Tabela 4 (apresentada na resposta) não consta o registro da vaga. Esclarecer;

7.5. Ao apresentar o projeto arquitetônico (como anexo) demonstrar em projeto todas as vagas, bem como, as vagas para bicicletas, esclarecendo onde serão alocadas (térreo/subsolo);

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente, porém a “Figura 1. Localização do bicicletário no projeto arquitetônico do empreendimento”, não atende, devendo apresentar o

PARECER 014/2021 - CEIV

projeto arquitetônico (como anexo) **demonstrar em projeto todas as vagas**, ou seja, não somente as de bicicletas. Ainda, há em projeto apenas 08 vagas para bicicletas no estacionamento privado de uso público. Qual será o número de viagens de bicicleta geradas pelo empreendimento (acrescentar essa informação no EIV)? Compatibilizar essa demanda com o número de vagas para bicicletas oferecidas pelo empreendimento;

7.6. No item "2.2 Dimensionamento e Caracterização do empreendimento e atividade", as diversas figuras apresentadas, para caracterização dos pavimentos, não estão legíveis, logo, impossibilitando a análise da caracterização. Ainda apresentar imagens demonstrando as fachadas do futuro empreendimento (3D), conforme item 2.2 do TR;

RESPOSTA (parcial): "O item referente ao dimensionamento do empreendimento foi atualizado para melhorar a compreensão do projeto R10, como apresentado a seguir. Ressalta-se, porém, os projetos completos foram protocolados junto ao protocolo do EIV e é necessário verificar diretamente eles para análises detalhadas, sendo parte integral do processo e complemento ao EIV. No EIV foi deixado de forma resumida, além das imagens há textos caracterizando cada folha, porém, é necessário acompanhar via projeto os detalhes devido ao tamanho da página do EIV."

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Não foram apresentadas imagens demonstrando as demais fachadas (Rua 51 e Rua 11). A consultoria respondeu que os "projetos completos foram protocolados junto ao protocolo do EIV", porém a CEIV não os localizou no "protocolo inicial do EIV" e nem no 1º complemento (Despacho 25). No 1º complemento está apenas o Projeto Legal, não sendo possível a visualização da caracterização dos pavimentos, desta forma, apresentar as figuras (3 a 16) em formato de anexo de forma legível;

13. No item "2.4 Descrição das obras":

13.1. Descrever o método construtivo e a estimativa de materiais a serem utilizados;

2ª Análise CEIV: A resposta dada pela consultoria não contempla a exigência, foram apenas citados os acabamentos da edificação e alguns equipamentos, conforme o memorial descritivo de acabamentos. Quando foi solicitada a **descrição do(s) método(s) construtivo(s)**, deseja-se que sejam abordados os métodos, técnicas, procedimentos que definem o sistema construtivo do edifício, ou seja, as fundações (tipo), contenção (tipo), estruturas do subsolo, superestrutura (estrutura do embasamento e torre – Ex.: em concreto armado usinado), tipo de material a ser usado na vedação (Ex.: alvenaria de blocos cerâmicos), divisórias da edificação (Ex.: em alvenaria, drywall, ...) impermeabilizações, revestimentos externos (pele de vidro, acm, revestimento com argamassa,...), etc. Ainda, a estimativa de materiais não foi apresentada.

PARECER 014/2021 - CEIV

13.2. Apresentar projeto/croqui do canteiro de obras contemplando as cargas e descargas de materiais, concretagens (estacionamento dos caminhões bomba e betoneira), as áreas de vivência e de manobra dos equipamentos e máquinas;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Deverá contemplar a ETAPA 3 (ligação entre etapa 1 e 2), ilustrar os locais em que serão realizadas as operações de carga/descarga, movimentação de máquinas e equipamentos, estacionamento de caminhão betoneira. Ainda, considerando que na resposta ao item 15 – Cronograma Físico da Obra, se as escavações e fundações serão executadas no período de 4º TRI/2021 ao 2º TRI/2022 (out/21 a jun/2022), com início da estrutura no 3º TRI/2022 (em jul/2022), logo, quais os serviços que serão executados na 1ª, 2ª e 3ª etapas no Canteiro de Obras. Adequar o Cronograma Físico de acordo com as fases da obra, considerando a execução de escavação, fundação e estrutura nas etapas 1, 2 e 3;

14. No item "2.4.6 Vedações" cita "planos de vidros", ilustrar onde os mesmos serão usados e analisar se os mesmos impactarão a vizinhança;

RESPOSTA: "De acordo com o memoria descritivo serão instalados vidros comuns, nas dependências do apartamento. As espessuras serão definidas conforme as normas da ABNT para os vãos correspondentes, seguindo as dimensões e detalhes do projeto específico fornecido pela empresa contratada.

Com relação aos impactos gerados pelo envidraçamento do edifício é possível a geração de reflexão da luz solar ou mesmo a colisão de pássaros. No entanto, estes impactos são mais observados em fachadas espelhadas. Ademais, considerando os volumes dos edifícios no entorno do empreendimento observa-se que estes ocasionam bloqueio da luminosidade do sol de parte da edificação ao longo do dia, reduzindo impactos de reflexão solar."

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Através da Figura 2 (Resposta – Despacho 25) observa-se a aplicação do "plano de vidro" na fachada sudeste, nas demais fachadas não foi possível a verificação. Deverá analisar os impactos de reflexão e colisão de aves;

15. Apresentar o "Cronograma Físico" das etapas de implantação em meses indicando a previsão de início. A implantação sendo realizada por etapas da execução, indicar prazo para cada etapa;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Porém, surgiu um questionamento sobre as etapas da obra, relatadas na resposta ao item 13.2 – canteiro de obras, se as escavações e fundações serão executadas no período de 4º TRI/2021 ao 2º TRI/2022 (out/21 a jun/2022), com início da estrutura no 3º TRI/2022 (em jul/2022), logo, quais os serviços que serão executados na 1ª etapa demonstrada no Canteiro de Obras.

17. No item "2.8 Terraplanagem", considerar no cálculo do volume a ser removido, aplicando o "fator de empolamento", ou seja, calcular o volume de terra solta. Especificar como será realizado o transporte do volume de terra a ser removido (local de carga, volume de cada caminhão que fará o transporte, vias de acesso e escoamento, etc). Com relação ao bota fora,

PARECER 014/2021 - CEIV

o empreendedor deverá dar a destinação adequada em local licenciado. Ainda, a execução da terraplanagem depende de autorização/licença da SEMAM;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Não foi deixado claro sobre as vias de acesso e escoamento do material: *"Estas serão transportadas pelo acesso do terreno ao canteiro de obras junto a Rua 51"*, conforme os croquis do canteiro de obras, o portão estará localizado pela Avenida Atlântica. Revisar e adequar:

18. As estimativas de demandas de consumo de água e energia elétrica deverão contemplar a fases de implantação e de operação (foram apresentadas somente de operação). Rever;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. A NBR 7229/1993 é sobre **"Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos"**, não sendo referência de metodologia de cálculo para o consumo de água em obras e edificações. Rever;

19. Apresentar as viabilidades de atendimento/fornecimento de energia elétrica (CELESC), de água e esgoto (EMASA) e da coleta de resíduos (AMBIENTAL);

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Apresentar a **viabilidade atualizada** da EMASA, pois foi apresentada uma "Declaração" datada de 17/09/2018;

21. Para o item *"2.9.1 Efluentes líquidos"*, apresentar a metodologia de cálculo e fonte dos coeficientes aplicados. Ainda, não foram considerados os volumes e os impactos dos resíduos líquidos da construção civil, apenas dos efluentes sanitários dos operários. Apresentar o volume estimado de efluentes líquidos a serem produzidos na obra e, medidas mitigadoras para não causar prejuízo ambiental no entorno (considerando as concretagens, lavação de equipamentos e ferramentas, lavação de pneus, etc);

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. O volume de efluentes líquidos produzidos durante a obra pelas atividades da construção civil (exceto esgoto sanitário de banheiros e de uso pessoal dos operários) deverá ser mensurado. No que diz respeito às medidas referentes a esta parcela de efluentes, a consultoria traz a seguinte resposta: *"e para os demais efluentes líquidos as medidas mitigadoras e de controle foi proposta a seguinte medida: Instalação de caixa de retenção de sólidos que visa realizar processo de decantação da água de lavação de veículos/equipamentos. Dessa forma, será reduzido o carreamento de sólidos para a infraestrutura de drenagem."* Diante desta medida, a CEIV questiona se as águas da caixa de retenção de líquidos serão despejadas na rede de drenagem e se terão algum outro tratamento antes do despejo. Esclarecer.

22. Ainda, no item *"2.9 Estimativas de Demandas e Produção de Fatores Impactantes"*, deverá abordar todos os itens do TR, incluindo o item 2.9.5. Efluente de drenagem e águas pluviais, indicando o volume, metodologia de cálculo utilizada para a demanda, destinação final e viabilidade de atendimento;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Conforme resposta dada pela consultoria

PARECER 014/2021 - CEIV

"Com relação a destinação final e viabilidade de atendimento, o projeto hidrossanitário encontra-se aprovado, atestando sua viabilidade.", deverá apresentar o Projeto Hidrossanitário aprovado pela EMASA;

24. No item "2.12 Sistema viário do empreendimento":

24.2. Apresentar as informações dos "acessos ao empreendimento" de forma gráfica legível, visto que a "Figura 47" está ilegível, não sendo possível analisar com eficácia os acessos de pedestres e veículos;

2ª Análise CEIV: O acesso de pedestres pela Rua 51 está projetado de forma que gera risco de acidentes entre veículos e pedestres; ver o Art. 40 da Lei nº 2794/2008 do Município de Balneário Camboriú: Os acessos para veículos e pedestres devem ser independentes;

24.5.(6) Apresentar referência bibliográfica para as estimativas de geração de viagens e consideração (que cerca de 10% das viagens ocorrem em horário de pico - pg. 53, segundo parágrafo) citadas no EIV;

2ª Análise CEIV: A referência bibliográfica apresentada fundamenta a consideração de que 10% do volume diário de veículos concentra-se na hora-pico. Porém, ainda não foi apresentada uma referência bibliográfica para o cálculo de geração de viagens;

33. Na pág. 77, rever a numeração do item "Sistema de drenagem e manejo de águas pluvial", bem como, indicar a viabilidade de atendimento ou se há alternativa para suprir a demanda pelo empreendimento;

2ª Análise CEIV: Atendido parcialmente. Conforme afirmação na resposta: *"O Projeto Hidrossanitário está aprovado, atestando sua viabilidade"*, deverá apresentar o Projeto Hidrossanitário aprovado pela EMASA;

37. No item 3.8. Avaliação de compatibilidade do sistema viário:

37.2. Atualizar as informações da "Figura 93. Tipologia da pavimentação das vias da AVI", pois muitas vias citadas com calçamento já são pavimentadas com asfalto há mais de um ano;

2ª Análise CEIV: Não atendido.

37.5. Referente ao item 3.8.1.1, considerando que o empreendimento gerará viagens no modal cicloviário, como contribuirá para melhorar o Sistema Cicloviário (ciclofaixas/ciclovias) na AVI?

2ª Análise CEIV: Como nenhuma medida será realizada com relação à Pressão no Sistema Cicloviário, reavaliar o impacto "Aumento do volume de tráfego" da Matriz Quali-quantitativa.

37.6. Conforme o Termo de Referência da Lei Complementar 24/2018, no item 3.8.2 do EIV,

PARECER 014/2021 - CEIV

ilustrar a localização dos pontos/abrigo de passageiros e a distância ao empreendimento, assim como para os pontos de táxi;

2ª Análise CEIV: Apresentar como medida mitigadora ao incremento no Sistema de Transporte Coletivo no mínimo um abrigo de passageiros, para implantar conforme local a ser autorizado pela BC Trânsito; solicitar o modelo padrão à Secretaria de Planejamento.

37.8. Ilustrar em projeto os locais em que serão instalados os paraciclos públicos e privados, como também os quiosques de manutenção rápida; . A instalação de placas e dispositivos de alerta sonoro é exigência legal, portanto não é medida mitigatória; isso também com relação às calçadas.

2ª Análise CEIV: Estão projetadas 16 e 3 vagas para bicicletas na Av. Central e Rua 51, respectivamente? Faltou ilustrar os locais em que serão instalados os quiosques de manutenção rápida. E com relação às calçadas, também enquadram-se como exigência legal, portanto a implantação dessas não pode ser considerada como medida mitigadora.

41. Após a análise da Matriz Qualiquantitativa e medidas mitigatórias apresentadas, temos as seguintes colocações:

41.2. As medidas mitigatórias deverão ser apresentadas numa TABELA RESUMO DE MITIGAÇÕES (item 4.1.3.1 do Termo de Referência, anexo da Lei Complementar nº 24/2018), com todos os impactos a serem mitigados, separados por fase (implantação/obra e operação). As medidas mitigatórias devem ser compiladas todas na mesma tabela (no EIV foram apresentadas medidas nos itens 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4.1 e na Tabela 53 – deverão ser unificadas as medidas para cada impacto);

2ª Análise CEIV: Após a análise da Tabela Resumo (Tabela 15) temos as seguintes colocações:

41.2.1. Os impactos “*conflitos com a comunidade*” (implantação), “*alteração na demanda por equipamentos urbanos*” (operação), “*alteração da qualidade dos recursos hídricos*” (implantação e operação), “*instabilidade geotécnica*” (implantação) e “*alteração da paisagem*” (operação) apresentam percentuais de mitigação na Matriz (Tabela 16), porém não foram citadas medidas mitigatórias para os mesmos na Tabela 15. Retirar os percentuais de mitigação ou apresentar as medidas mitigatórias correspondentes na “*Tabela 15 – Unificação das medidas mitigadoras dos impactos para o empreendimento*”. Rever;

41.2.2. Em relação ao impacto “*geração de efluentes líquidos*”, na implantação, o mesmo será avaliado após resposta ao item 21;

41.2.3. O impacto “*emissão e propagação de ruídos e vibrações*”, descrito na Tabela 15, não condiz com a mesma descrição da Matriz (*Alteração nos níveis de pressão sonora*). Adequar com a mesma nomenclatura e abrangência (ruído e vibração) tanto na Matriz como na Tabela 15;

41.2.4. O impacto “*Geração de poluição atmosférica/poeira*” (instalação), descrito na Tabela

PARECER 014/2021 - CEIV

15, não condiz com a mesma descrição da Matriz (*Alteração na qualidade do ar e suspensão de poeira*). Adequar com a mesma nomenclatura;

41.2.5. Para o impacto "*Sobrecarga no sistema de drenagem pluvial*", somente após a resposta aos itens abaixo que será analisada o percentual de mitigação apresentado (80%). A Tabela 15 traz as seguintes medidas mitigadoras:

- "*Criação de áreas verdes, com espécies arbóreas, as quais contribuem para a infiltração natural da água.*"

41.2.5.1. Identificar quais espécies arbóreas e qual a área em que serão plantadas (a fim de contribuir para a infiltração);

- "*Deverão ser adotadas técnicas de integração do empreendimento a paisagem natural, maximizando o uso de áreas permeáveis, visando a inclusão de arborização pontuais ao longo de todo o entorno do empreendimento com espécies adequadas para o meio urbano e nativas, as quais proporcionam além de sombra efetiva, um ganho estético relevante para a paisagem do município, carente de áreas verdes.*"

41.2.5.2. Explicar como será a integração do empreendimento com a paisagem natural, ou seja, quais técnicas serão adotadas. Identificar as áreas permeáveis (também, quantificar as mesmas);

- "*Adotar técnica que combine calçada com área exclusiva permeável, tal como cinturões verdes (larguras entre 0,5 e 1 metro) além de pequenas áreas verdes, contendo exclusivamente área verde, principalmente junto a Av. Atlântica.*"

41.2.5.3. Identificar as áreas junto à Avenida Atlântica e explicar qual técnica a ser adotada;

- "*Nestas áreas poderão ser instalados bancos para o uso da população;*

- "*Implantação de reservatório de retenção pluvial, visando o controle de parte da água pluvial incidente no empreendimento.*"

41.2.5.4. Deverá ser apresentado o cálculo de dimensionamento do reservatório de "*retenção pluvial*", bem como o projeto com a sua localização;

41.4. O impacto "*Alteração nos fluxos de veículos pesados*", na fase de implantação, irá além da AVD, pois a origem/destino dos mesmos ultrapassará o limite da AVD e, certamente da AVI. Rever área de abrangência. Ainda, a importância é alta, pois terá tráfego de veículos pesados nas principais vias do município (exemplificando, quantos caminhões que farão a carga de terra proveniente da escavação do subsolo, os quais trafegarão pela Rua 51, Av. Atlântica, Av. Alvin Bauer,...). Apresentar o "*Programa de Sinalização Viária*", mencionado no item 4.3.2.5 do EIV. Nas medidas mitigadoras o uso do espaço público (mesmo que sinalizado) não pode ser citado como medida (trata-se de impacto);

PARECER 014/2021 - CEIV

2ª Análise CEIV: Deverá alterar a valoração do atributo “abrangência” para “5” (AVI) na Matriz (Tabela 16);

41.5. Para o impacto “*Alteração no fluxo de veículos*”, justificar ser considerado “parcialmente reversível”. Ainda, rever as medidas mitigatórias apresentadas na “Tabela 53”, pois o Estacionamento Privado de Uso Público não pode ser considerado como mitigação, visto que o empreendimento está usando os benefícios (ex.: altura do embasamento) do art. 81, da Lei Municipal nº 2.794/2008. Assim como, a instalação de placas e dispositivos de alerta sonoro é exigência legal, portanto não é medida mitigatória. A construção de calçadas no entorno não é considerada uma medida mitigatória para o impacto “Alteração no fluxo de veículos”. Rever;

2ª Análise CEIV: Não atendido. A alteração textual das medidas mitigadoras não justifica ser “parcialmente reversível”. Logo, alterar a valoração do atributo “prazo” para “5”;

41.6. O impacto “*Alteração na qualidade do ar e suspensão de poeira*”, fase de implantação, possui expectativa **certa** de ocorrência, rever atributo na matriz. Ainda, sobre a citação: “*Ressalta-se ainda que o terreno possui dimensões pequenas reduzindo a magnitude deste impacto*”, a CEIV discorda, pois a área real do terreno é de 2.163,678 m², não cabe a mitigação de 50% pelas medidas apresentadas. Rever;

2ª Análise CEIV: Após a análise da Tabela Resumo (Tabela 15) observou-se que nas medidas ainda faz menção de que “o terreno possui dimensões pequenas reduzindo a magnitude deste impacto”. Retirar esta menção, pois não se trata de medida mitigatória;

41.11. Ainda, considerar os impactos dos resíduos (efluentes) líquidos da construção civil durante a implantação, a serem produzidos na obra e, medidas mitigadoras para não causar prejuízo ambiental no entorno (considerando as concretagens, lavação de equipamentos e ferramentas, lavação de pneus, etc);

2ª Análise CEIV: Este item será analisado após esclarecimentos na segunda resposta do item 21. Diante desta medida, a CEIV questiona se as águas da caixa de retenção de líquidos serão despejadas na rede de drenagem e se terão algum outro tratamento antes do despejo. Esclarecer.

41.12. Para o impacto “*4.3.2.7 Instabilidade geotécnica*”, rever o percentual de 80% de mitigação, pois não foi apresentada nenhuma medida mitigatória efetiva, apenas cita que “*Medidas de prevenção devem ser adotadas*”;

2ª Análise CEIV: Não atendido. Não foi apresentada nenhuma medida mitigadora na Tabela 15 para este impacto, logo, o percentual de mitigação deve ser 0;

42. Após os ajustes apontados acima, deverá ser apresentada a Matriz Qualiquantitativa com os ajustes e o Cálculo do Valor de Compensação.

PARECER 014/2021 - CEIV

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhaça não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 22 de março de 2021.

Michela Denise Parno Alcantara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

TANYARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CA1-65F6-2A60-3955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 22/03/2021 17:28:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 22/03/2021 17:31:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 22/03/2021 17:46:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 22/03/2021 18:06:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 22/03/2021 18:11:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 22/03/2021 18:40:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 22/03/2021 22:36:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 23/03/2021 11:21:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 23/03/2021 12:17:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2CA1-65F6-2A60-3955>